

Contribuições para a pauta regulatória do novo governo – parte 5

Autor(a): Mateus Piva Adami

Publicado em: 13 de fevereiro de 2023

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/mateus-piva-adami/contribuicoes-para-a-pauta-regulatoria-do-novo-governo-parte-5>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/contribuicoes-para-a-pauta-regulatoria-do-novo-governo-parte-5>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/mateus-piva-adami/contribuicoes-para-a-pauta-regulatoria-do-novo-governo-parte-5#ep-2972ca21

Resumo

Último artigo da série que apresenta 5 passos fundamentais para o fortalecimento das agências reguladoras no governo Lula

Texto integral

Este artigo integra a série “Contribuições para a pauta regulatória do novo governo”, que lista passos considerados fundamentais para o fortalecimento da atuação das agências reguladoras no governo Lula. A intenção é contribuir para a criação de uma agenda que resgate, no contexto contemporâneo, os pressupostos que fundamentaram a implementação do modelo das agências reguladoras no país, essenciais para a qualidade e eficiência de sua atuação. No primeiro artigo, apresentamos uma breve introdução que procurou contextualizar a importância de uma atuação independente das agências, bem como os fatos que têm prejudicado o adequado cumprimento de suas funções. Também listamos o fortalecimento do corpo diretivo das agências reguladoras como primeiro aspecto a ser considerado para o seu fortalecimento institucional. Seguindo os passos considerados para o aprimoramento da atuação dos órgãos reguladores, destacamos, no segundo artigo, a relevância do constante aprimoramento do seu processo decisório. O terceiro artigo, por sua vez, abordou a limitação da atuação dos órgãos de controle sobre o espaço decisório das agências reguladoras. Já o quarto artigo tratou da importância da qualificação do planejamento das políticas regulatórias e do diálogo institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo e as agências reguladoras. Neste quinto e último artigo da série, indicamos a autonomia orçamentária como aspecto a ser igualmente tutelado pelo novo governo, a fim de se assegurar uma adequada atuação das agências reguladoras. Passo 5: Zelo pela autonomia orçamentária das agências reguladoras Juntamente às demais ações listadas, é fundamental que os recursos necessários ao bom desempenho das funções atribuídas às agências sejam assegurados. O tema foi priorizado pela Lei das Agências, que previu a autonomia administrativa e financeira como aspectos fundamentais para a garantia de uma atuação independente dos órgãos reguladores, juntamente com sua autonomia funcional. Mais especificamente, por meio do art. 3º, § 1º, as agências reguladoras passaram a constituir órgãos setoriais específicos, e não mais unidade orçamentária vinculada ao seu órgão supervisor. A mudança atendeu às críticas doutrinárias quanto à dotação orçamentária das agências estar situada dentro do orçamento dos respectivos ministérios, sem identificação, o

que as sujeitava às diretrizes e cortes orçamentários feitos pelo ministério ao qual se vinculam. Sob o novo formato, as agências passam a ter interlocução direta com o Ministério da Economia (ou outro ministério que venha sucedê-lo) para negociar os recursos necessários, o que tende também a ser positivo sob a perspectiva de autonomia gerencial das agências. No entanto, é preciso ir além para, de fato, garantir esse propósito. Em teoria, as agências deveriam ser autossustentáveis e captar as receitas necessárias ao seu bom funcionamento por meio de recursos próprios, como a cobrança de taxas de fiscalização, multas e outorgas. Ou seja, os recursos obtidos junto ao próprio setor regulado deveriam ser suficientes para viabilizar o funcionamento adequado das agências reguladoras, inclusive para que tenham condições para implementar todos os pontos de melhoria institucional – como os que indicamos anteriormente. Da mesma forma, uma vez aprovado um orçamento, a destinação de recursos deveria ser plenamente assegurada. Infelizmente, não é isso que se observa na prática. No caso da Aneel, estudo da FGV apurou, por exemplo, que o contingenciamento sofrido pela agência em R\$ 66 milhões levou à suspensão do serviço da Central de Teleatendimento em 2016 por falta de verbas, causando prejuízos às atividades essenciais do órgão, fato igualmente repercutido pela imprensa . Até mesmo chegou a ser anunciada a possível interrupção da transmissão online das reuniões públicas da diretoria, comprometendo a transparência na realização e divulgação de seus atos. Também a Anatel, na elaboração da proposta orçamentária para 2015, chegou a alertar o Ministério das Comunicações sobre a necessidade de expansão da sua dotação, tendo em vista o risco de paralisação de atividades consideradas essenciais como o atendimento do call center e a realização de fiscalizações. São situações que ilustram um problema sério que corrói o sistema regulador brasileiro. Os recursos arrecadados pelas agências reguladoras são, na prática, destinados à conta única do Tesouro Nacional [2] e precisam ser realocados para retornar às respectivas agências. Disso pode resultar uma efetiva alocação de recursos às agências muito menor que os valores efetivamente arrecadados [3] , inclusive a ponto de prejudicar o seu regular funcionamento, como já ilustrado. Idealmente, as regras orçamentárias deveriam considerar a natureza especial das agências reguladoras [4] , de modo a não comprometer suas atividades e, com isso, colocar em risco a disciplina de setores essenciais para o país. De todo modo, é fundamental que o Executivo elabore a proposta de lei orçamentária anual com a consideração do planejamento apresentado pelas Agências e dos recursos por elas entendidos como necessários para arcar com suas despesas, sob pena de gerar a paralisação de atividades essenciais [5] . A fixação de uma dotação diferente daquela projetada pelas agências deveria vir acompanhada da demonstração de que é suficiente para fazer frente às despesas de custeio e de investimento da respectiva agência, como orienta o TCU no Acórdão 749/2017-Plenário . Tal medida resguarda a competência do Ministério da Economia (ou outro ministério que venha sucedê-lo) para coordenar a elaboração do orçamento da União, mas pressupõe a devida motivação técnica de suas decisões, em deferência às prerrogativas e à autonomia legalmente assegurada às agências reguladoras. Atualmente há uma distorção: as taxas cobradas pelas agências oneram o setor, mas não geram, em contrapartida, uma atividade de regulação e fiscalização compatível com o volume de recursos arrecadados. Em outras palavras, o setor paga, mas não recebe, e a agência cobra, mas não tem autonomia para gerir os valores recolhidos. Assim, é importante que a autonomia financeira das agências reguladoras seja preservada, na prática, pelo Executivo, sendo desejável, para tanto, uma maior deferência às propostas orçamentárias que lhe são submetidas, bem como a manutenção desses recursos nos decretos de contingenciamento, de modo a assegurar a efetiva destinação dos recursos financeiros previstos pelas suas respectivas leis de criação para o exercício de suas funções. [1] Agradecemos

a valiosa contribuição da Camila Cavalcanti Garcia como assistente de pesquisa de base para a elaboração deste artigo. [2] Lei nº 10.707/2003, art. 98 . [3] Essa realidade é retratada em JORDÃO, Eduardo e RIBEIRO, Maurício Portugal. Como desestruturar uma agência reguladora em 3 passos simples . Revista de Estudos Institucionais, v. 3, p. 180-209, 2017. [4] O tema foi também tratado pelo TCU no Acórdão 2.261/2011-TCU-Plenário . [5] Ainda no exemplo da Anatel, reportou o TCU: “[a] título de exemplo, dentre as atividades que corriam risco de paralisação estavam o atendimento do ‘call center’ e a realização de fiscalizações, atividades de extrema relevância para melhoria dos serviços do setor. Ainda segundo o documento, a falta de expansão do orçamento da agência poderia provocar a paralisação da central de atendimento no segundo semestre de 2015 e prejuízos nas ações de fiscalização, notadamente por conta da impossibilidade de locomoção dos fiscais e falta de calibração de instrumentos de fiscalização” (TCU, Acórdão nº 749/2017).

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

ADAMI, Mateus Piva. Contribuições para a pauta regulatória do novo governo – parte 5. *jota_import*, 13 fev. 2023. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/contribuicoes-para-a-pauta-regulatoria-do-novo-governo-parte-5>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colonistas/mateus-piva-adami/contribuicoes-para-a-pauta-regulatoria-do-novo-governo-parte-5>. Acesso em: 27 set. 2026.

APA 7ª edição

Adami, M. P. (2023, February 13). Contribuições para a pauta regulatória do novo governo – parte 5.

jota_import.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/contribuicoes-para-a-pauta-regulatoria-do-novo-governo-parte-5>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

ADAMI, Mateus Piva. 2023. “Contribuições para a pauta regulatória do novo governo – parte 5.” **jota_import**, February 13.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/contribuicoes-para-a-pauta-regulatoria-do-novo-governo-parte-5>

BibTeX

```
@article{mateus-piva-adami-contribui-es-para-a-pauta-regulat-ria-do-2023,  
  author = {Adami, Mateus Piva},  
  title = {Contribuições para a pauta regulatória do novo governo – parte 5},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2023},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/contribuicoes-para-a-pauta-regulatori  
a-do-novo-governo-parte-5},  
  urldate = {2023-02-13}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colonistas/mateus-piva-adami/contribuicoes-para-a-pauta-regulatoria-do-novo-governo-parte-5>

PDF gerado em 2026-09-27 10:03 UTC